



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2020.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 562/2020**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 58/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS À DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE FUNDOS MUNICIPAIS, VISANDO O ENFRENTAMENTO DAS CONDIÇÕES DE CRISE GERADAS PELA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 04 DE AGOSTO DE 2020.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO. (VENCIDO)
- 2º PROC. Nº 608/2020**
AUTORIA: CÍCERO JOÃO DA SILVA JÚNIOR
ASSUNTO: OFERECE DENÚNCIA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DO PREFEITO DE CUBATÃO, EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA.
DATA: 26 DE AGOSTO DE 2020.

Divisão Legislativa, 28 de setembro de 2020.



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CUBATÃO /SP

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
600 20	—	8	Estimado

20200826005

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 15:53 HRS. 26 DE 08 DE 20

POR: Estimado

PROTÓCOLO

CÍCERO JOÃO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade n. 34.154.702-5 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 295.739.358-13, título de eleitor n.º 2391048801/91, residente na Principal, 1.432 – Cota 200 – Cubatão /SP – Cep. 11548-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente **DENÚNCIA** em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA**, com base no 5º e 4º, inciso VI do Decreto Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967 c/c o art. 78, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor:

I - DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

O art. 5º do Decreto-Lei 201/67, estabelece que:

“Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

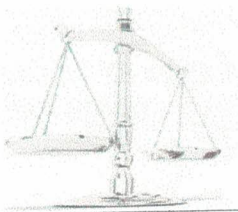
I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante."

Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face do Prefeito Municipal perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo de cassação do mandato.

Na admissibilidade da denúncia, a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade às alegações da denúncia, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA DENÚNCIA

É de conhecimento geral da população e comunidade cubatense a crise administrativa e de gestão e a falta de empatia administrativa e política em responder à crise de diversos setores da sociedade de Cubatão que dependem da atuação do governo municipal. Porém essa peça e denúncia em nada tem a ver com avaliação político-partidária, muito menos despreço pessoal a qualquer das partes que serão mencionadas, ou mero inconformismo ideológico ao denunciado.



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

Esse é um momento de exclusivo exercício de cidadania no intuito de promover a proteção dos cidadãos de bem, além da moralidade pública.

O denunciante é brasileiro nato, cidadão da República Federativa do Brasil, no exercício dos seus direitos políticos conferidos pela Lei Maior, conforme os documentos em anexo.

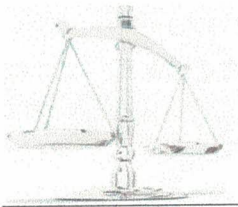
Portanto, possui plena legitimidade para apresentar a presente denúncia.

O denunciado (Prefeito Municipal - Ademario da Silva Oliveira) teria incidido em infração político-administrativa grave, sujeita à apuração e sanção pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir.

A presente denúncia funda-se na violação dos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, princípios estes, que balizam e norteiam a administração pública em todas as suas esferas, e que não abrigam atos contra lei e/ou com desvio de finalidade.

Passamos aos fatos.

No dia 14/07/2020, o prefeito municipal de Cubatão nomeou **ALEX FERREIRA DOS SANTOS**, como assessor de assuntos estratégicos, matrícula n. 29199, vinculado a Secretaria de Governo do Município de Cubatão.



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

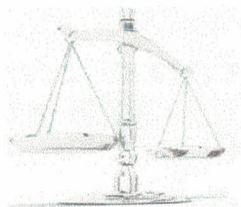
Alex Ferreira dos Santos é diretor-presidente do CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA "MÁRIO DOS SANTOS" – (CAMP CUBATÃO), pessoa jurídica de direito privado, constituída soba forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.952.901/0001-59, com sede social localizada na cidade de Cubatão – estado de São Paulo, situada na Rua José Vicente, n.º 440, bairro Sítio Cafezal, CEP: 11.505-010, e-mail financeiro@campcubatao.org.br, a qual contrato administrativo com a municipalidade, possuindo mais de 100 aprendizes em estágio remunerado, perante a Prefeitura Municipal de Cubatão.

O referido diretor presidente ao que consta, não se afastou ou renunciou o cargo na diretoria, para assessorar diretamente o prefeito municipal (Secretaria de Governo).

No dia 16/07/2020 às 15 horas, concedeu entrevista a TV Câmara em horário administrativo, sem qualquer relação com o cargo que acabara de assumir, mas sim como presidente do Centro de Aprendizagem Metódica e Prática - Mário dos Santos, conforme se infere da seguinte:

URL: <https://www.facebook.com/tvcamaracubatao/videos/288220289075721/>

Tal fato deixa evidente a motivação política da nomeação, ou melhor fins eleitorais, já que o respectivo diretor atua em entidade voltada a família de baixa renda e vulnerabilidade social, encaminhando jovens para o mercado de trabalho.



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

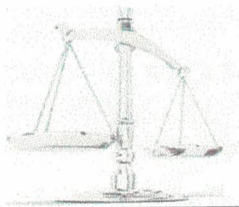
De um lado temos um prefeito assediando o Sr. Alex, **nos estritos termos de sua manifestação pública desde 2017**, e de outro lado, próprio Alex aceitando esse cargo por questões de perda financeira da sua atividade empresarial (transporte escolar), já que segundo o mesmo não é remunerado no Camp.

Na sua visão deturpada das leis e totalmente imoral, **entende fazer jus em receber vantagens da administração pública, em uma eventual dificuldade financeira pessoal, fazendo uso indevido e ilegal da posição estratégica que ocupa na diretoria daquela entidade.**

No entanto, nobres vereadores administrar uma cidade não compreende conceder benesses entre amigos, com concessão de cargos a quem detém grande poder de influencia sobre pessoas, ainda mais pessoas carentes do Município.

A prefeitura de Cubatão é a maior parceira do Camp de Cubatão, abrigando quase a totalidade dos aprendizes vinculados a entidade.

O fato após checagem, com oitiva de testemunhas, inclusive com a confirmação no Portal da Transparência do Município, foi denunciado no dia 21.08.2020, na página O Guardiã, inscrita no CNPJ/MF n. 34556/773/0001-70, hospedada na rede social Facebook de propriedade deste reclamante, conforme URL: https://www.facebook.com/1003771379759232/posts/1976665142469846/?exti_d=CTChI9L6xukjCb8T&d=n



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

No entanto, inconformado com a publicação, o Sr. Alex Ferreira dos Santos, divulgou uma nota no seu perfil pessoal do Facebook (21.08.2020), onde desqualifica a denúncia e defende a moralidade do ato, consoante a seguinte transcrição:

"EM RESPOSTA À PUBLICAÇÃO QUE CITA MEU NOME DE FORMA DESCONTEXTUALIZADA E SEM QUE EU FOSSE CONSULTADO

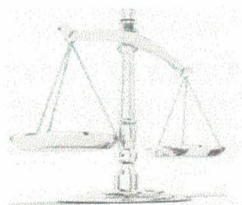
Já algumas vezes fui citado em virtude da posição que ocupo na Diretoria do Centro de Aprendizagem Metódica e Prática Mário dos Santos – CAMP Cubatão, mas decidi não me pronunciar porque as situações estavam diretamente ligadas aos nossos atendidos, os quais preferi preservar.

No entanto, na data de hoje, 21/08/2020, fui novamente atacado por uma página no facebook, através da qual sou desqualificado, devido a uma escolha pessoal, para continuar assumindo minha responsabilidade como presidente daquela Entidade.

Quero deixar claro que nunca fui procurado pelo tal veículo para dar minha versão dos fatos, descontextualizados por imagens que nada têm a ver com a situação.

A relação da Entidade com a Prefeitura de Cubatão está acima das pessoas, acima de mim e acima do Chefe do Poder Executivo da Cidade. O nome do CAMP não deve e nem pode ser usado de forma leviana ou qualquer outra político-partidária.

Logo no início do seu mandato, o prefeito Ademário me fez um convite para assumir uma função em sua gestão. Relutei, devido à minha atividade no ramo do transporte escolar, do qual



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

tiro meu sustento, mas assim como outros presidentes do CAMP em ocasiões anteriores e, devido à pandemia que agravou a situação econômica de muitos de nós, decidi aceitá-lo, não sem antes consultar a assessoria jurídica da Entidade que, prontamente me alertou dos impedimentos, ressaltando que, no meu caso, a legislação que proíbe a nomeação, não se aplicaria.

Diante disso, gostaria de ressaltar que o CAMP Cubatão é uma Entidade séria, com quase 50 anos de existência, gerido por uma Diretoria Executiva, acompanhada de perto por um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal. Todas essas pessoas, sejam desta gestão, ou de gestões anteriores jamais fizeram promoção política de qualquer ideologia ou candidato, seja dentro da Sede, seja nos espaços que ocupam em virtude de sua ligação com a Instituição.

Comigo não seria diferente porque, apesar de não termos qualquer remuneração provinda dos recursos do CAMP, temos compromisso com as vidas dos nossos atendidos, e as parcerias que promovem a formação pessoal e profissional de tantos adolescentes e jovens.

Por fim, como representante legal de todos os associados do CAMP, agradeço à Prefeitura de Cubatão que tem honrado seus compromissos, regidos por um Contrato Administrativo, que nos

PLA 09-B



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

possibilita uma grande parceria para a promoção de tantas famílias, através do Programa de Aprendizagem Profissional.

Sabemos que, devido à situação pandêmica e, por preferirmos resguardar nossos aprendizes em suas casas, somos impedidos de ampliar o número de vagas, mas, o corpo profissional da Entidade trabalha incansavelmente para que possamos atravessar essa fase difícil para todos nós, e continuarmos sendo pontes para um futuro melhor.

À página e ao seu editor, peço que quando decidir veicular um texto para chocar seus leitores, faça-o dentro dos parâmetros que regem o bom jornalismo: apuração, entrevistas, zelo, responsabilidade. O exercício da imprensa nos ajuda a compreender o mundo e melhorá-lo ainda mais.

O texto em questão promove desinformação, desclassifica um munícipe no livre direito de exercício de sua cidadania e atuação profissional, e nada contribui com o debate político.

A política se faz com debate, discussão, diálogo, não com "lacrção".

(destaquei)

Confira-se na a seguir:

<https://www.facebook.com/100003075274671/posts/3099570296822116/?extid=E4ml9telPfezwgyl&d=n>

Em ato contínuo, o Sr. Alex Ferreira dos Santos, fez outra postagem em comentário da página, no mesmo dia (21.08.2020), onde novamente tenta desqualificar o editor da página, ora denunciante, utilizando-se de termo pejorativo e ofensivo, tentando defender novamente a moralidade ato.



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

Argumenta, que com a ocorrência da pandemia, sofreu prejuízo no seu ramo de transporte escolar, sentindo-se obrigado a aceitar o cargo por dificuldades financeiras, conforme já mencionado.

Como se vê, o próprio denunciado confessou a insistência do prefeito (assédio), desde o início do seu mandato (2017), para que aceitasse cargo junto a administração pública, o que compromete a autonomia da entidade, além de ofender totalmente os princípios que regem a administração pública.

O Sr. Alex Ferreira dos Santos ainda afirmou ter sido autorizado pelo departamento jurídico da entidade, o também merece ser investigado por esta casa, devendo ser requisitado o parecer jurídico junto a entidade, para o deslinde dos fatos e eventual apuração de responsabilidade.

Logo, o fato deve ser apurado sob o pálio do contraditório, com a punição dos envolvidos nos termos da lei.

O fato imputado ao Prefeito Municipal Ademario da Silva Oliveira diz respeito à infração omissão na defesa de próprios públicos municipais, a teor do inciso VIII, do art. 4º, do Decreto Lei n.º 201/67, que transcrevemos o texto legal a seguir:

“Art. 4º - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro.

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

(destaquei)

No mesmo sentido, é o que prevê o art. 78, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município:

"Art. 78 - São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e punidas com a cassação do mandato:



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

I - impedir o funcionamento regular da Câmara;

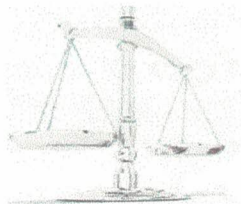
II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento ou de qualquer documento que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais por Comissão de Investigação da Câmara ou auditoria regularmente instituída;

III - desatender as solicitações da Câmara Municipal ou qualquer de suas Comissões, bem como aos pedidos de informações, ou ainda fornecer informações falsas; IV - retardar a publicação ou deixar de publicar Leis e atos sujeitos a esta formalidade;

V - deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária e o Plano Plurianual de Investimentos;

VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - omitir-se da prática de ato da sua competência ou praticá-lo contra expressa disposição da lei;



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se do cargo sem autorização da Câmara de Vereadores;

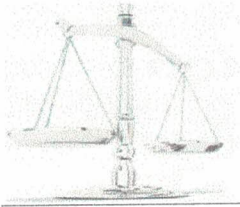
X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo; XI - residir fora do Município; e XII - infringir o disposto no § 2º do Artigo 89.

(destaquei)

Indubitavelmente, tanto a conduta do prefeito Municipal, quanto do nomeado, encontra vedação na Lei n. 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), afronta o art. 11, Caput, da Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), além do art. 37, Caput, da nossa Carta Política.

Portanto, conforme colocamos acima, a Câmara Municipal tem toda a legalidade e prerrogativa a este intento.

Quando se trata de **res publica**, a atuação do administrador deve ser inteira e completamente voltada para a realização do bem público.



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

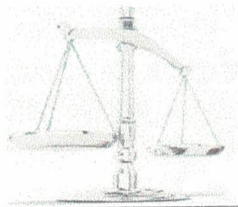
O prefeito Municipal não pode se furtar ao dever de manter de seguir os princípios que norteiam e regem a administração pública, explicitados na art. 37, *Caput*, nossa Carta Política, *in verbis*:

*“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:**” (destaquei)*

Portanto, senhor Presidente da Câmara e demais Vereadores, não restam dúvidas quanto à comprovação dessas ilegalidades praticadas pelo Denunciado Prefeito Municipal Ademário da Silva Oliveira, sendo que este ilibado Parlamento, certamente, não será conivente com condutas contrárias a lei e moralidade pública.

Ad cautelam, requer seja recomendado ao Prefeito Municipal, a imediata exoneração do Sr. Alex Ferreira dos Santos, nomeado como assessor de assuntos estratégicos, matrícula n. 29199, vinculado a Secretaria de Governo, sem prejuízo da reparação do erário público.

Por fim, esclarece que o fato também foi comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da sua Ouvidoria em 23.08.2020, sob a identificação **OVD0000017958**, de modo a se evitar omissão desta Casa, com já ocorrido em situações anteriores.

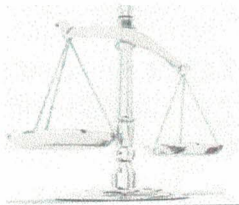


Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

IV – PEDIDOS

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência:

- a)** o recebimento e processamento da presente denúncia, com base na com base no 5º e 4º, inciso VI do Decreto Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967 c/c o art. 78, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, seguindo o rito estabelecido do supracitado;
- b)** após cumpridos os tramites legais e instalada a Comissão Processante, requer seja notificado o Senhor Prefeito Municipal Ademário da Silva Oliveira para apresentar defesa prévia, por escrito e indicar as provas que pretende produzir, podendo arrolar suas testemunhas, seguindo-se os tramites legais.
- c)** ao final, requer a procedência da denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação nominal e aberta, com a competente perda do cargo de Prefeito Municipal e expedição do respectivo decreto legislativo de cassação do mandato do Senhor Prefeito **Ademario da Silva Oliveira**;
- d)** em qualquer caso, seja comunicado o resultado ao Procurador Geral de Justiça.



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

Protesta pela expedição de ofício ao CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA "MÁRIO DOS SANTOS" – (CAMP CUBATÃO), pessoa jurídica de direito privado, constituída soba forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.952.901/0001-59, com sede social localizada na cidade de Cubatão – estado de São Paulo, situada na Rua José Vicente, n.º 440, bairro Sítio Cafezal, CEP: 11.505-010, para que forneça o cópia do contrato administrativo, mantido com a Prefeitura de Cubatão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cubatão, 26 de agosto de 2020.


Cícero João da Silva Júnior

Título de Eleitor 2391048801/91

Nº 017 B

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05295686

USO OBLIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINEIS LEGAIS
(Art. 1º da Lei nº 8.900/94)





00-9081858

2828842004




ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

BRASIL 278716

NOME
CICERO JOÃO DA SILVA JUNIOR

FILIAÇÃO
CICERO JOÃO DA SILVA
JOSEFA FERREIRA CAITANO DA SILVA

NATURALIDADE
RECIFE-PE

RG
341547025 - SSPSP

DATA DE NASCIMENTO
13/06/1960

CPF
296.739.358-13

DATA DE EXPEDICAO
05-08/05/2011

QUANTO SE PAGOU O TACIDIA
SIM

LUIZ FÁBIO BORGES D'URSO
PRESIDENTE

Fla 018
B

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR

DATA DE NASCIMENTO 23/06/1980	N.º INSCRIÇÃO 2391 0488 0191	D.V.	ZONA 119	SEÇÃO 0101
MUNICÍPIO / UF CUBATÃO/SP	DATA DE EMISSÃO 06/08/2019			

JUIZ ELEITORAL

Carlos Eduardo Cauduro Padin

Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin



Fls. 019
B

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR**

Inscrição: **2391 0488 0191**

Zona: 119 Seção: 0101

Município: 63711 - CUBATAO

UF: SP

Data de nascimento: 23/06/1980

Domicílio desde: 13/08/1997

Filiação: - JOSEFA FERREIRA CAITANO DA SILVA
- CICERO JOAO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 23:06 em 04/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LNLZ.FDBH.DUJQ.N48Q

EXCLUSIVO
B

Og

O Guardião

Publicado por Júnior Silva

21 de agosto às 11:13 · 🌐

...

[CUBATÃO] PRESIDENTE DO CAMP DE CUBATÃO É NOMEADO ASSESSOR DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DE ADEMARIO

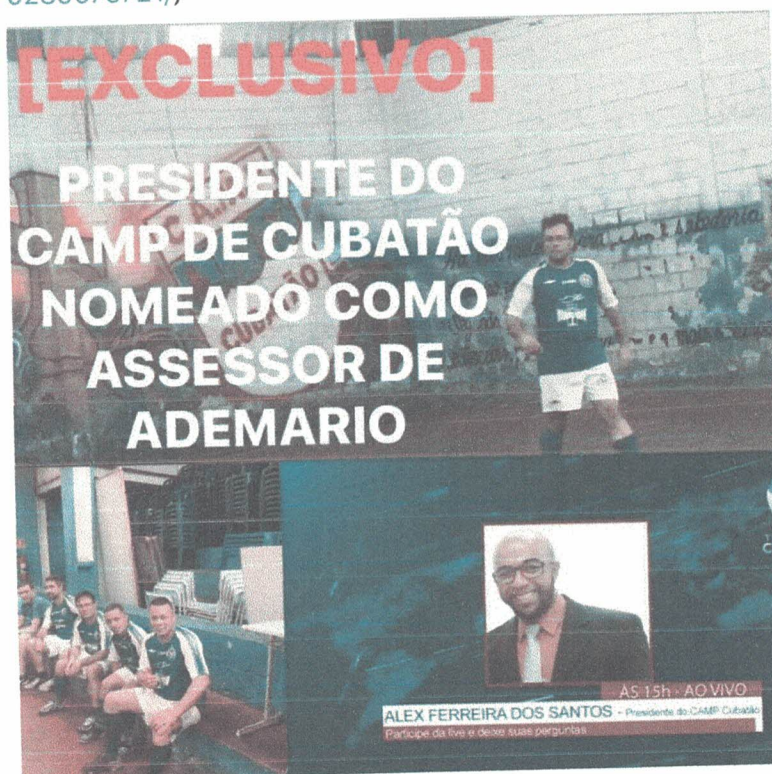
A presidente do Centro de Aprendizagem Metódica e Prática Mário dos Santos – CAMP de Cubatão, foi nomeado no como assessor de assuntos estratégicos da Prefeitura de Cubatão no último dia 14/07, sem que se afastasse ou se desligasse da diretoria da entidade. As informações são do portal da transparência do município e de funcionarios, que preferiram não se identificar.

A instituição mantém contrato de fomento com a Prefeitura, sendo o seu maior parceiro público privado no campo da aprendizagem.

Na atual administração, o prefeito Ademario da Silva Oliveira (PSDB), reduziu drasticamente a quantidade de aprendizes que prestavam serviços à prefeitura, diminuindo o número de vagas ofertadas pelo CAMP, trazendo um enorme prejuízo não só para o Camp, mas também para a população, principalmente aquelas em maior vulnerabilidade social.

Tal ocorrência é uma mancha para a história da entidade, o que lhe coloca em grau de subordinação com o prefeito municipal, já que seu presidente ocupa cargo de confiança na administração.

No dia 16/07, já nomeado como assessor de assuntos estratégicos do prefeito Ademario da Silva Oliveira (PSDB), Alex concedeu entrevista a TV Câmara (<https://www.facebook.com/tvcamaracubatao/videos/288220289075721/>)



O Guardião

Site de notícias e mídia

Enviar mensagem

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.556.773/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/08/2019
NOME EMPRESARIAL CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR 29573935813			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) O GUARDIAO NOTICIAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 58.11-5-00 - Edição de livros 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.13-1-00 - Edição de revistas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R EDUARDO ALVES		NÚMERO 290	COMPLEMENTO *****
CEP 11.085-680	BAIRRO/DISTRITO SAO JORGE	MUNICÍPIO SANTOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO RHSKMCNTABIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (15) 9960-6178	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/06/2020** às **11:31:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

HIAOCC
B**Alex Ferreira Dos Santos**

21 de agosto às 16:01 ·

EM RESPOSTA À PUBLICAÇÃO QUE CITA MEU NOME DE FORMA DESCONTEXTUALIZADA E SEM QUE EU FOSSE CONSULTADO

Já algumas vezes fui citado em virtude da posição que ocupo na Diretoria do Centro de Aprendizagem Metódica e Prática Mário dos Santos – CAMP Cubatão, mas decidi não me pronunciar porque as situações estavam diretamente ligadas aos nossos atendidos, os quais preferi preservar.

No entanto, na data de hoje, 21/08/2020, fui novamente atacado por uma página no facebook, através da qual sou desqualificado, devido a uma escolha pessoal, para continuar assumindo minha responsabilidade como presidente daquela Entidade.

Quero deixar claro que nunca fui procurado pelo tal veículo para dar minha versão dos fatos, descontextualizados por imagens que nada têm a ver com a situação.

A relação da Entidade com a Prefeitura de Cubatão está acima das pessoas, acima de mim e acima do Chefe do Poder Executivo da Cidade. O nome do CAMP não deve e nem pode ser usado de forma leviana ou qualquer outra político-partidária.

Logo no início do seu mandato, o prefeito Ademário me fez um convite para assumir uma função em sua gestão. Relutei, devido à minha atividade no ramo do transporte escolar, do qual tiro meu sustento, mas assim como outros presidentes do CAMP em ocasiões anteriores e, devido à pandemia que agravou a situação econômica de muitos de nós, decidi aceitá-lo, não sem antes consultar a assessoria jurídica da Entidade que, prontamente me alertou dos impedimentos, ressaltando que, no meu caso, a legislação que proíbe a nomeação, não se aplicaria.

Diante disso, gostaria de ressaltar que o CAMP Cubatão é uma Entidade séria, com quase 50 anos de existência, gerido por uma Diretoria Executiva, acompanhada de perto por um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal. Todas essas pessoas, sejam desta gestão, ou de gestões anteriores jamais fizeram promoção política de qualquer ideologia ou candidato, seja dentro da Sede, seja nos espaços que ocupam em virtude de sua ligação com a Instituição.

Comigo não seria diferente porque, apesar de não termos qualquer remuneração provinda dos recursos do CAMP, temos compromisso com as vidas dos nossos atendidos, e as parcerias que promovem a formação pessoal e profissional de tantos adolescentes e jovens.

Por fim, como representante legal de todos os associados do CAMP, agradeço à Prefeitura de Cubatão que tem honrado seus compromissos, regidos por um Contrato Administrativo, que nos possibilita uma grande parceria para a promoção de tantas famílias, através do Programa de Aprendizagem Profissional. Sabemos que, devido à situação pandêmica e, por preferirmos resguardar nossos aprendizes em suas casas, somos impedidos de ampliar o número de vagas, mas, o corpo profissional da Entidade trabalha incansavelmente para que possamos atravessar essa fase difícil para todos nós, e continuarmos sendo pontes para um futuro melhor.

À página e ao seu editor, peço que quando decidir veicular um texto para chocar seus leitores, faça-o dentro dos parâmetros que regem o bom jornalismo: apuração, entrevistas, zelo, responsabilidade. O exercício da imprensa nos ajuda a compreender o mundo e melhorá-lo ainda mais. O texto em questão promove desinformação, desclassifica um munícipe no livre direito de exercício de sua cidadania e atuação profissional, e nada contribui com o debate político. A política se faz com debate, discussão, diálogo, não com "lacrração".

Curtir

Comentar

Compartilhar

47

7 compartilhamentos

**Claudio Santos**

qual pagina? queria ver a postagem..

há sex · Curtir · Responder · Mais

**Amilton Barros...** respondeu · 1 resposta**Luciano Moreira**

Conheço você desde pequeno sei da sua conduta

há sex · Curtir · Responder · Mais

**Alex Ferreira...** respondeu · 1 resposta**Valdir Elioka**

há sex · Curtir · Responder · Mais

**Aderbau Gama**

Achei estranha a postagem Alex, sei que vc tem um conselho e não tomaria tal decisão sem consultá-lo. E sabemos que tivemos vários presidentes no Camp que eram funcionários da prefeitura. Assim não poderia ter vc. Nei um impedimento. Continue com o bom trabalho.

há sex · Curtir · Responder · Mais

**Juliana Thiago**

Nós conhecemos seu caráter Alex Ferreira Dos Santos, e sabemos que jamais faria algo que não estivesse dentro do que é certo. fica em paz!

há sex · Curtir · Responder · Mais

**Daniel Silva**

Mano Alex ,Os caras por causa da política (situação ou oposição) ofendem , denigrem sem fundamentos ,a famosa Política suja..Q Deus continue abençoando a sua vida

há sex · Curtir · Responder · Mais



Alex Ferreira Dos Santos
Caros leitores,

FLA063
B

Já algumas vezes fui citado em virtude da posição que ocupo na Diretoria do Centro de Aprendizagem Metódica e Prática Mário dos Santos – CAMP Cubatão, mas decidi não me pronunciar porque as situações estavam diretamente ligadas aos nossos atendidos, os quais preferi preservar.

No entanto, na data de hoje, 21/08/2020, fui citado pela página no facebook, através da qual sou desqualificado, devido a uma escolha pessoal, para continuar assumindo minha responsabilidade como presidente daquela Entidade.

Quero deixar claro que nunca fui procurado pelo tal veículo para dar minha versão dos fatos, descontextualizados por imagens que nada têm a ver com a situação.

A relação da Entidade com a Prefeitura de Cubatão está acima das pessoas, acima de mim e acima do Chefe do Poder Executivo da Cidade. O nome do CAMP não deve e nem pode ser usado de forma leviana ou qualquer outra político-partidária.

Logo no início do seu mandato, o prefeito Ademário me fez um convite para assumir uma função em sua gestão. Relutei, devido à minha atividade no ramo do transporte escolar, do qual tiro meu sustento, mas assim como outros presidentes do CAMP em ocasiões anteriores e, devido à pandemia que agravou a situação econômica de muitos de nós, decidi aceitá-lo, não sem antes consultar a assessoria jurídica da Entidade que, prontamente me alertou dos impedimentos, ressaltando que, no meu caso, a legislação que proíbe a nomeação, não se aplicaria.

Diante disso, gostaria de ressaltar que o CAMP Cubatão é uma Entidade séria, com quase 50 anos de existência, gerido por uma Diretoria Executiva, acompanhada de perto por um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal. Todas essas pessoas, sejam desta gestão, ou de gestões anteriores jamais fizeram promoção política de qualquer ideologia ou candidato, seja dentro da Sede, seja nos espaços que ocupam em virtude de sua ligação com a Instituição.

Comigo não seria diferente porque, apesar de não termos qualquer remuneração provinda dos recursos do CAMP, temos compromisso com as vidas dos nossos atendidos, e as parcerias que promovem a formação pessoal e profissional de tantos adolescentes e jovens. Por fim, como representante legal de todos os associados do CAMP, agradeço à Prefeitura de Cubatão que tem honrado seus compromissos, regidos por um Contrato Administrativo, que nos possibilita uma grande parceria para a promoção de tantas famílias, através do Programa de Aprendizagem Profissional. Sabemos que, devido à situação pandêmica e, por preferirmos resguardar nossos aprendizes em suas casas, somos impedidos de ampliar o número de vagas, mas, o corpo profissional da Entidade trabalha incansavelmente para que possamos atravessar essa fase difícil para todos nós, e continuarmos sendo pontes para um futuro melhor.

À página e ao seu editor, peço que quando decidir veicular um texto para chocar seus leitores, faça-o dentro dos parâmetros que regem o bom jornalismo: apuração, entrevistas, zelo, responsabilidade. O exercício da imprensa nos ajuda a compreender o mundo e melhorá-lo ainda mais. O texto em questão promove desinformação, desclassifica um munícipe no livre direito de exercício de sua cidadania e atuação profissional, e nada contribui com o debate político. A política se faz com debate, discussão, diálogo, não com "lacrção".





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social

92
Fls 024
B

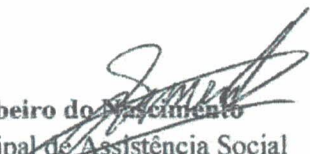
Processo nº 13087/2017-1

Interessado: **CAMP CUBATÃO**

**À
AUDIT,**

Tem o presente a finalidade de comunicar que após a análise da documentação encartada aos autos, fls 04/84, **DEFERIMOS** o pedido do interessado, **OSC CAMP CUBATÃO**, CNPJ nº 44.952.901/0001-59, de inscrição junto ao CEPTS – Cadastro de Entidades Parcerias do Terceiro Setor, tendo em vista o cumprimento do quanto exigido no §1º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.583/2017, bem como, encaminhar para conhecimento e cadastramento, na forma do § 3º do artigo 3º do aludido diploma legal.

Cubatão, 14 de novembro de 2018.


Sebastião Ribeiro do Nascimento
Secretário Municipal de Assistência Social

fls 025
B

Acessibilidade



↓ Ir para Conteúdo

(http://www.cubatao.sp.gov.br)

[Voltar](#)

Entidades do Terceiro Setor

10 resultados por página

Razão Social	Processo Administrativo
CENTRO DE APRENDIZAGEM METODICA E PRATICA MARIO DOS SANTOS	130872017

Procurar Razão Social Procurar Processo Adm 4

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros (Filtrados de 66 registros)

Primeiro Anterior Página 1 de 1 Próximo Último

Atualizado em 22/08/2020 20:12:38

Data de Constituição de: dd / mm / aaaa até: dd / mm / aaaa

[Pesquisar](#) [Limpar Filtro](#)

[PDF \(/framework/RelatorioJasper.php?jsonFiltro={"filtro":{"FIL_CNPJ":"44.952.901/0001-59"}}&nomeTabela=Temp_EntidadesDeTerceiroSetorNew&descTabela=Entidades do Terceiro Setor\)](#)

[CSV \(\)](#) [XLS \(\)](#) [TXT \(\)](#)

*O número máximo de registros para cada PDF é de 2100000, podendo demorar alguns minutos para iniciar o download. Para reduzir o número de registros, utilize os filtros.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.952.901/0001-59 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 01/01/1974	
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE APRENDIZAGEM METODICA E PRATICA MARIO DOS SANTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE VICENTE		NÚMERO 440	COMPLEMENTO *****
CEP 11.505-010	BAIRRO/DISTRITO SITIO CAFEZAL	MUNICÍPIO CUBATAO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO HERICKSON.FINANCEIRO@CAMPCUBATAO.ORG.BR		TELEFONE (13) 3361-8934	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2020** às **10:57:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DA027
B

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	44.952.901/0001-59
NOME EMPRESARIAL:	CENTRO DE APRENDIZAGEM METODICA E PRATICA MARIO DOS SANTOS
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALEX FERREIRA DOS SANTOS
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/08/2020 às 10:54 (data e hora de Brasília).

Fla 028
B



Local de Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Matrícula	Nome	Cargo	ID Contrato	Nº Contrato	Descrição Contrato		Unidade Gestora	
Unidade Orçamentária	Local Trabalho		Data Admissão	Data Nomeação	Data Posse	Data Exercício	Data Fim	Situação
20038	ALEX FERREIRA DOS SANTOS	ADMINISTRADOR DEPARTAMENTO I	6710	9	ADMINISTRADOR DEPARTAMENTO I		1 - DPCENTRAL	
70.00.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		06/01/2009	06/01/2009	06/01/2009	06/01/2009		Inativo
29199	ALEX FERREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	18168	7	ASSESSOR DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS		1 - DPCENTRAL	
10.00.00.00 - SECRETARIA DE GOVERNO	PACO MUNICIPAL		14/07/2020	14/07/2020	14/07/2020	14/07/2020		Ativo

FA029
B

- PÁGINA INICIAL
- FALE CONOSCO
- OUVIDORIA

Chamado de suporte criado
Prezado(a) Sr(a). CICERO JÚNIOR,

Obrigado pelo contato.

O protocolo de número OVD0000017598 foi criado e um representante enviará novas informações em breve, se necessário.

Equipe de atendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Por favor, aguarde!

Por favor aguarde... vai levar um segundo!

12030
B

- PÁGINA INICIAL
- FALE CONOSCO
- OUVIDORIA

Chamado de suporte criado
Prezado(a) Sr(a). CICERO JÚNIOR,

Obrigado pelo contato.

O protocolo de número OVD0000017599 foi criado e um representante enviará novas informações em breve, se necessário.

Equipe de atendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Por favor, aguarde!

Por favor aguarde... vai levar um segundo!